



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 29 / 11 / 16
 RUBRICA

LEI N° 9.048

Autoriza Concessão Onerosa de Direito Real de Uso para implantação e gestão de Sistema de Estacionamento Rotativo pago em parte da área de estacionamento no Centro Integrado de Atendimento ao Cidadão - CIAC, na Enseada do Suá.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a realizar Concessão Onerosa de Direito Real de Uso para implantação e gestão do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago em parte da área de estacionamento do Edifício Ítalo Batan Régis, n° 220, Centro Integrado de Atendimento ao Cidadão - CIAC, Enseada do Suá, para veículos automotores de passageiros.

Parágrafo único. Ficam reservadas para o estacionamento rotativo pago 82 (oitenta e duas) vagas destinadas ao estacionamento de automóveis e 11 (onze) vagas destinadas ao estacionamento de motocicletas, motonetas, ciclomotores e similares

Art. 2º. A operacionalização de parte do estacionamento no CIAC deverá ser feita, de modo que permita total controle da arrecadação, aferição de receitas e auditoria permanente por parte do Poder Concedente.



§ 1º. A Concessionária deverá emitir, mensalmente, o relatório detalhado, o qual deverá conter, principalmente, o total de unidades de estacionamento utilizadas no sistema, com identificação da forma de pagamento.

§ 2º. Todas as informações deverão estar disponíveis ao Poder Concedente, para fins de controle e auditoria do sistema, sempre que solicitado expressamente.

Art. 3º. Poderão ser utilizados como meios de cobrança ticket de entrada, através de cartões código de barras ou tarja magnética, com cobrança de tarifa única e/ou equipamentos eletrônicos expedidores de comprovantes de tempo de estacionamento e/ou novas tecnologias testadas e autorizadas pelo Poder Municipal.

Art. 4º. O horário de estacionamento compreenderá o período das 07h00 às 19h00, de segunda a sexta-feira, exceto sábados, domingos e feriados.

§ 1º. Tendo em vista a adequação à demanda por flexibilização da utilização do serviço de estacionamento, a realização de operações especiais e datas festivas, o horário estabelecido neste artigo poderá ser ampliado, reduzido ou isentado por ato do Chefe do Poder Executivo, a critério da Secretaria de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana ou da Secretaria de Desenvolvimento da Cidade.

§ 2º. As normas regulamentares e o valor da tarifa a ser pago deverão ser estabelecidas por ato de Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. As motocicletas, motonetas, ciclomotores e similares terão estacionamento reservado, em local demarcado e devidamente identificado, sendo vedado estacionar em vaga destinada aos outros veículos.

CAPÍTULO II
DA UTILIZAÇÃO DO REPASSE

Art. 6º. O recurso proveniente desta concessão será repassado diretamente à Secretaria de Desenvolvimento da Cidade para investimento, custeio e melhorias no Edifício Ítalo Batan Régis - CIAC.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Fica isento do pagamento do estacionamento rotativo o condutor que não ultrapassar 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único. A permanência estacionada além desta tolerância obriga o usuário ao pagamento integral da tarifa, computando-se como início o horário do efetivo estacionamento.

Art. 8º. Esta Lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 23 de novembro de 2016.



Wagner Fumio Ito
Prefeito Municipal
em exercício